L E I Nº 2.634 **DE, 13 de Novembro de 2007**

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam desincorporados da categoria de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, transferidos para a categoria de bens patrimoniais disponíveis do Município, os Lotes 1-B, 4, 5, 19 e 20 da Quadra B, Lotes 19, 20, 21 e 22, da Quadra C, todos do Loteamento Distrito Industrial de Itaguaí.

ART. 2º - As áreas desafetadas poderão ser alienadas, doadas ou cedidas, para fins de desenvolvimento industrial do Município.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 de novembro 2007

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO